



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000305/18	30/10/2018 11:34:24	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00109872-2 / JOSE MARIA CANTUARIA	2.2 CPF/CNPJ: 310.080.546-15	
2.3 Endereço: SITIO COPA DO MOJI "DO DELEGADO", 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: TOCOS DO MOJI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.563-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00109872-2 / JOSE MARIA CANTUARIA	3.2 CPF/CNPJ: 310.080.546-15	
3.3 Endereço: SITIO COPA DO MOJI "DO DELEGADO", 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: TOCOS DO MOJI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.563-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Copa do Mogi	4.2 Área Total (ha): 31,4600
4.3 Município/Distrito: TOCOS DO MOJI/Copa do Mogi	4.4 INCRA (CCIR): 4420380161447
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15304 Livro: 154 N Folha: 195 Comarca: BORDA DA MATA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 384.690 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.526.258 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	31,4600
Total	31,4600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,3100
Pecuária	20,6400
Total	28,9500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,7200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,7900
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0234	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	384.799	7.526.422
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo.			2,0234
Total				2,0234
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Espécies arbóreas diversas.	0,000	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 23/08/2018
- Data da vistoria: 05/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 30/10/2018

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em área de 02,02,34 ha para uso alternativo do solo por meio de atividades agropecuárias na propriedade Sítio Copa do Mogi, bairro Copa do Mogi, no município de Tocos do Mogi/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Copa do Mogi, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural (bairro Copa do Mogi) do município de Tocos do Mogi/MG, com área total registrada de 31,46,00 hectares, matrícula 15.304, livro 154-N, folha 195, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata/MG, coordenadas geográficas UTM LONG 384799 E / LAT 7526422 S, altitude média de 1.050 m.

A propriedade possui como recurso hídrico 01(um) córrego S/D que faz divisa com propriedade de terceiro, afluente do Rio Mogi Guaçu, tendo como intervenção solicitada à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo por meio de atividades agropecuárias (pastagem, plantio de milho e criação de gado).

A propriedade apresenta relevo ondulado, topografia inclinada, sendo ocupada por área de cultivo, pastagem, área de preservação permanente, fragmentos de matas nativas e infraestruturas.

Predomina na região o solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo. O clima da região (segundo Koppomn) é Cwb, com precipitação anual média de 1.532mm.

O local do empreendimento possui 02,51,00 ha de área de APP, 20,64,00 ha de área de cultivo/pastagem e 08,31,00 ha de área de mata nativa.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR com área de 06,29,74 ha declarada como Reserva Legal, conforme Art. 40 da Lei Nº. 20.922/13.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante é de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por pastagem e fragmento de Mata Nativa em estágio médio de regeneração. O local não está isolado por cerca e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Ressalta-se que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 02,02,34 ha para uso alternativo do solo por meio de atividades agropecuárias, com a finalidade de aumentar a área útil produtiva na propriedade Sítio Copa do Mogi, bairro Copa do Mogi, no município de Tocos do Mogi/MG.

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em 120,06 m³/ha o que totaliza 242,52 m³ de lenha de floresta nativa para a área solicitada, através de Inventário Florestal de responsabilidade do Engenheiro Florestal Yllian Banchieri Ribeiro, ART nº. 1420180000004710829.

Foi informado no Projeto que o local objeto de intervenção ambiental é uma área recoberta por uma mata secundária em estágio inicial de regeneração que significa a incidência de árvores mais espaçadas, maior penetração de luz, menor quantidade de serrapilheira e baixa presença de lianas. Foi apresentado lista de espécies arbóreas nativas identificadas e classificadas botanicamente.

Durante a vistoria de campo foi constatado que a área solicitada para supressão é recoberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundário Inicial e Médio com a presença de indivíduos arbóreos com mais de 15 cm de DAP e altura total acima de 9 metros, há vestígios de serrapilheira (com altura de 10 cm) e de animais silvestres (Tucano, Pica Pau, Siriema, Tatu, etc.). No local foi observado que a topografia é inclinada com pontos onde a declividade supera 45º, contudo não há recurso hídrico e nem

isolamento da área através de cerca de arame. Há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Foi constatado na análise das 42 espécies arbóreas inventariadas a presença de indivíduos na lista de espécies indicadoras do estágio sucessional, da Resolução CONAMA nº. 392/2007, sendo duas espécies (*Luehea divaricata* e *Machaerium stipitatum*) classificadas como indicadoras de estágio inicial de regeneração e outras vinte e sete espécies classificadas como indicadoras de estágio avançado, como por exemplo *Syagrus romanzoffiana*, *Sapium glandulosum*, *Aegiphila sellowiana*, *Cabralea canjerana*, *Cedrela fissilis* entre outras.

Foi constatado em campo a pouca luminosidade incidente sobre o chão da Mata, devido ao entrelaçamento das copas das árvores, ocasionando ambiente propício ao desenvolvimento de sub-bosque na Floresta.

5. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação nativa;

- Considerando a Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção da biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

Somos de pelo INDEFERIMENTO à intervenção ambiental, visando autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 02,02,34 ha para uso alternativo do solo por meio de atividades agropecuárias na propriedade Sítio Copa do Mogi, bairro Copa do Mogi, no município de Tocos do Mogi/MG, por contrariar a legislação vigente.

Medidas Mitigadoras:

Foram apresentadas ao junto ao Plano de Utilização Pretendida – PUP e estão descritas às páginas 35 e 36.

Medidas Compensatórias:

Não foram apresentadas devido a intervenção ambiental solicitada não exigir tais medidas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, inscrito no CPF sob o nº 310.080.546-15, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo no imóvel rural denominado “Sítio Copa do Mogi / Sítio do Delegado”, localizado no município de Tocos do Mogi/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Borda da Mata sob o nº 15.304.

Verificado recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 06) e Taxa Florestal (fls. 07).

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR (fls. 14/16).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a expansão da área útil produtiva da propriedade com atividades agropecuárias.

A despeito de o requerente informar no processo que a vegetação objeto do pedido de supressão estar em estágio inicial de regeneração natural, o Analista Ambiental Vistoriante identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio inicial a médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e considerar o estágio de regeneração mais restritivo do ponto de vista ambiental e legal.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade agropecuária, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 - b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;
- VIII - interesse social:
- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Assim, conforme exposto no presente controle processual, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação, em vistoria, do estágio inicial a médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui, portanto, respaldo legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, este parecer é pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

Nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16 a competência para a análise de mérito é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Anexo: Mapa da propriedade e imagem atualizada.

